



**MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Mensagem nº 017/2025

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 013/2025

Data: 11 de março de 2025



Senhor Presidente,

PROTOCOLO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA**

Recebi a 1ª via às 14h14 do
dia 12/03/2025

Obstar

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 013/2025, de 18 de fevereiro de 2025, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro, que “*Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal*”.

O aludido projeto de lei prevê o fornecimento de leitos separados para mães de natimorto e mães com óbito fetal, contudo, não obstante a nobre intenção consubstanciada no projeto de lei em comento, este se mostra impassível de sanção, pelo que se demonstrará a seguir.

Consoante se vislumbra da manifestação anexa, fornecida pela Santa Casa de Caridade de Formiga, responsável pela maternidade de nossa cidade e região, a execução do projeto encontra óbices estruturais na própria entidade, além de apontar demais critérios técnicos acerca de sua inviabilidade.

Além disso, consoante se verifica do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Formiga, o projeto de lei em comento não consta com ponderações acerca do Plano de Ação da Rede Cegonha, política pública federal correlacionada ao tema, bem como que eventuais alterações estruturais de estabelecimentos hospitalares podem encontrar óbices na Resolução RDC nº 50/2002, normativos técnicos que possuem o condão de obstar a execução da norma.

Ademais, a propositura também se encontra ausente de estudo de viabilidade financeira e fonte de financiamento, elementos constitucionalmente exigidos, a teor do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *in verbis*: “Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Isso posto, em que pesse a relevância da proposta, face aos impedimentos técnicos e



**MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

constitucionais apontados, afigura-se necessário o veto, com fulcro nas normas do processo legislativo trazidas pela Lei Orgânica Municipal e atribuições a mim conferidas, mais especificadamente art. 44, §1º.

Ante o exposto, **veto o Projeto de Lei nº 013/2025, de 18 de fevereiro de 2025**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa para reexame.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:761371
39620
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.03.12
13:37:05 -03'00'



Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



OF. Nº 039 /2025

Formiga(MG), 05 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
Wender Oliveira
DD. Secretário Municipal de Saúde
Formiga - MG

Senhor Secretário,



Considerando que a Santa Casa de Formiga na Rede de Urgência/Emergência do Estado de MG, é porta aberta para a Maternidade com disponibilidade 24 horas para atendimento do município de Formiga e região;

Considerando que a Maternidade possui 10 leitos distribuídos em enfermarias de 02 a 03 leitos para o SUS, e que não existe possibilidade estrutural para um quarto individual para atender o Projeto de Lei;

Considerando que a Regulação Estadual - SUSFácil - notifica a Santa Casa quando no Mapa de Leitos existe algum disponível;

Considerando que o NIR: Núcleo de Regulação, prioriza esta situação dentro do possível da demanda assistida;

Considerando que a Maternidade possui Psicóloga no seu quadro de colaboradores para atuar no acolhimento e humanização da assistência;

Temos a informar da impossibilidade de atender a demanda do Projeto de Lei PL 013/2025, que define oferecer no âmbito SUS como na Rede Conveniada área separada às parturientes de natimorto e estamos disponível para todo e qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Myriam Araújo Coelho
Gestora Executiva
Gestora Executiva



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



CÂMARA MUNICIPAL DE
Formiga

REJEITADO

Em 11/04/2025

Presidente da Câmara

COMISSÃO ESPECIAL NOMEAÇÃO PORTARIA Nº 27/2025

Veto ao Projeto de Lei nº 013/2025

Parecer nº 042/2025

Ementa: Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro - Poder Legislativo

Relatório

O Projeto de Lei nº 013/2025, determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Fundamentação

Conforme Mensagem nº 017/2025-GAB, protocolada nesta Casa Legislativa em 12/03/2025, o Prefeito Municipal, Laercio dos Reis Gomes opôs veto total ao referido projeto.

O presente projeto aponta pela nova política da necessidade de as gestantes que sofrerem com a perda de seus bebês sejam acomodadas em ala separada nos hospitais ou maternidades onde deram à luz. Ainda traz que as unidades de saúde citadas no projeto deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Oportuno reforçar que o atendimento deficiente pode agravar o sofrimento emocional e psicológico das mães.

Vale salientar que a obrigatoriedade de leitos separados para mães de bebês que morreram ao nascer ou em casos de óbito fetal já é garantida em lei em vários municípios.

Dante do exposto, a Comissão Especial é favorável a **derrubada do voto**.

Conclusão

Somos favoráveis à condução do voto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 10 de abril de 2025.

Wolkmar
Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar Menezes
Presidente

Daniel
Daniel R. da Silva – Daniel Rodrigues
Relator

Osânia
Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro